

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

“Artigo 151.º

(...)

Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 78.º D, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 12º - B

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 - A isenção a que se refere o n.º 1 é de 50 % nos primeiros dois anos, 40 % no terceiro ano, 30 % no quarto ano e de 25 % no último ano, com os limites de 12,5 vezes o valor

1

do IAS, 10 vezes o valor do IAS, 7,5 vezes o valor do IAS e 5 vezes o valor do IAS, respetivamente.

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).”

Nota Justificativa:

Tendo em consideração as dificuldades inerentes aos jovens em início de carreira, dificuldades essas que muitas das vezes os obrigam a emigrar, o CHEGA vem propor um maior alívio da carga fiscal a eles aplicada em sede de IRS, mantendo o limite de massa salarial abrangida tal como proposto.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa